



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no âmbito do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 01/2026-SEINFRA, para a execução de obras de engenharia destinadas à **pavimentação em pedra tosca (poliédrica)**, com a correspondente **implantação de sistema de drenagem superficial**, compreendendo a execução de **meio-fio e sarjetas**, em vias do Município de Barreira/CE, conforme condições, especificações técnicas, projetos, quantitativos e exigências estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos., conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e especificações técnicas integrantes do processo.

1.2 Descrição e Especificações do Lote:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR (R\$)
1	Execução de execução de obras de engenharia destinadas à pavimentação em pedra tosca (poliédrica) , com a correspondente implantação de sistema de drenagem superficial , compreendendo a execução de meio-fio e sarjetas , em vias do Município de Barreira/CE	SERVIÇO	R\$ 5.293.759,99

1.4. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses , sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 210 (duzentos e dez) dias , de acordo com o cronograma físico financeiro, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



1.3. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DO CERTAME AOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS

1.3.1 A restrição do certame à participação exclusiva de licitantes previamente qualificados fundamenta-se no disposto no art. 80 da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida legítima e necessária para assegurar a seleção de propostas provenientes de empresas que já tenham demonstrado, de forma prévia e objetiva, o atendimento integral às exigências de habilitação técnica, econômica e jurídica compatíveis com a complexidade do objeto.

1.3.2 No caso concreto, trata-se da execução de obras de engenharia destinadas à **pavimentação em pedra tosca em vias rurais do Município de Barreira/CE**, abrangendo múltiplos trechos e etapas construtivas, incluindo serviços de terraplenagem, drenagem, execução de subleito, assentamento de pedras irregulares, rejuntamento, construção de meio-fio e demais intervenções correlatas, conforme detalhado no projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas constantes do processo .

1.3.3 A adoção do procedimento de pré-qualificação revela-se tecnicamente adequada e proporcional pelos seguintes fundamentos:

a) Complexidade técnica do objeto: A execução da obra demanda conhecimento técnico especializado, uso de metodologias construtivas específicas e atendimento rigoroso às normas técnicas (ABNT e normas de engenharia aplicáveis), bem como experiência comprovada em serviços similares, o que justifica a filtragem prévia de licitantes aptos.

b) Mitigação de riscos à execução contratual: A pré-qualificação reduz significativamente o risco de contratação de empresas sem capacidade técnica ou operacional, prevenindo atrasos, paralisações, baixa qualidade dos serviços e eventuais prejuízos ao erário.

c) Garantia da qualidade e padronização dos serviços: Considerando que a obra envolve diversos trechos e etapas interdependentes, a seleção prévia de empresas qualificadas assegura a uniformidade dos padrões executivos e a durabilidade das intervenções realizadas.

d) Eficiência e celeridade na fase externa da licitação: Ao restringir a disputa a licitantes previamente habilitados, promove-se maior racionalidade ao procedimento licitatório, reduzindo o volume de análises documentais na fase de habilitação e conferindo maior agilidade à seleção da proposta mais vantajosa.

e) Observância aos princípios da Administração Pública: A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa, da segurança jurídica e do interesse público, não

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA

configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que o procedimento de pré-qualificação é aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

Ademais, conforme orientações constantes do planejamento da contratação, especialmente no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, é legítima a adoção de critérios que assegurem a escolha da solução mais adequada e viável, desde que devidamente motivados e proporcionais ao objeto .

Dessa forma, conclui-se que a restrição do certame aos licitantes previamente qualificados constitui medida técnica, legal e necessária, plenamente justificada pelas características do objeto, visando garantir a adequada execução da obra, a qualidade dos serviços e a proteção do interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade demonstrar, de forma clara e tecnicamente adequada, a necessidade administrativa a ser atendida, bem como evidenciar o interesse público envolvido na execução das obras de pavimentação em pedra tosca em diversas vias do Município de Barreira/CE, conforme definido na documentação de engenharia do projeto MAPP 6066 .

2.2 No âmbito do Município de Barreira/CE, verifica-se a existência de diversas vias públicas, tanto em áreas urbanas quanto rurais, que se encontram em condições precárias de trafegabilidade, caracterizadas pela ausência de revestimento adequado, presença de solo exposto, irregularidades no leito carroçável e deficiência nos sistemas de drenagem superficial, conforme evidenciado no memorial descritivo constante do projeto de engenharia . Tal cenário compromete significativamente a mobilidade da população e o pleno funcionamento das atividades econômicas e sociais locais.

2.3 Durante períodos chuvosos, a situação dessas vias se agrava substancialmente, ocasionando a formação de lama, processos erosivos, acúmulo de água e alagamentos, o que dificulta o acesso de veículos, incluindo transporte escolar, serviços de saúde, coleta de resíduos sólidos e escoamento da produção agrícola. Já nos períodos de estiagem, a intensa poeira gerada impacta negativamente as condições ambientais e a saúde da população residente nas áreas atendidas.

2.4 A deficiência da infraestrutura viária nessas localidades gera impactos diretos na qualidade de vida da população, elevando custos operacionais de transporte, aumentando o tempo de deslocamento, reduzindo a segurança viária e limitando o acesso a serviços públicos essenciais. Ademais, tais condições dificultam a integração entre comunidades e a sede do Município, prejudicando o desenvolvimento econômico e social da região.

2.5 Diante desse contexto, a execução de obras de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento, associadas à implantação de sistemas de drenagem superficial, incluindo meio-fio e sarjetas, apresenta-se como solução técnica adequada, eficiente e amplamente utilizada na região, garantindo melhoria na durabilidade das vias, aumento da segurança do tráfego e maior resistência às condições climáticas locais, conforme especificações técnicas constantes no projeto .

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



2.6 A intervenção proposta alinha-se às diretrizes do planejamento municipal, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura urbana e rural, promoção da mobilidade e fortalecimento da integração territorial, estando em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano de Contratações Anual (PCA), assegurando a adequada programação da despesa pública.

2.7 Adicionalmente, a contratação encontra respaldo no princípio do interesse público, da eficiência administrativa e da economicidade, uma vez que a solução proposta reduz custos de manutenção recorrente das vias não pavimentadas, melhora a logística municipal e contribui para o desenvolvimento sustentável das localidades beneficiadas.

2.8 Por fim, evidencia-se que a não realização da contratação implicará na manutenção do cenário atual de precariedade das vias, com agravamento progressivo das condições de trafegabilidade, aumento dos riscos à segurança dos usuários e prejuízos diretos à população, o que reforça a necessidade e a urgência da implementação da solução proposta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas vias e trechos localizados no Município de Barreira/CE, contemplando, de forma integrada e indissociável, os serviços preliminares, a locação da obra com apoio topográfico, a implantação de placa de obra, a regularização e compactação do subleito, a execução de banquetas/meio-fio em concreto, a pavimentação poliédrica sobre colchão de areia, a execução de dispositivos de drenagem superficial, os arremates construtivos e a limpeza final da área de intervenção, tudo em conformidade com o memorial descritivo, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, os projetos gráficos e os demais elementos técnicos que instruem a contratação.

3.2. Sob a ótica do interesse público, a solução foi concebida para enfrentar, de modo estrutural e duradouro, os problemas de mobilidade, acessibilidade, segurança viária e escoamento superficial das águas pluviais verificados nas vias contempladas, substituindo a condição de solo exposto e tráfego precário por infraestrutura viária compatível com o uso cotidiano da população, com aptidão para suportar o trânsito local, reduzir processos erosivos, minimizar a formação de lama e poeira, melhorar o deslocamento de pessoas e veículos e ampliar a funcionalidade urbana e rural das áreas beneficiadas.

3.3. Do ponto de vista técnico, a solução adotada mostra-se adequada porque articula serviços complementares que não podem ser dissociados sem prejuízo ao desempenho final da obra. A simples execução da camada de rolamento, desacompanhada da prévia regularização do terreno, da contenção lateral e da drenagem superficial, não seria suficiente para assegurar estabilidade, durabilidade e conservação da via. Por essa razão, o objeto foi estruturado como intervenção completa, apta a entregar funcionalidade imediata e desempenho satisfatório ao longo da vida útil esperada do empreendimento.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA

3.4. O ciclo de vida do objeto inicia-se na fase de planejamento da contratação, em que se consolidam os elementos de engenharia, as premissas de custo, o levantamento dos quantitativos, a definição das técnicas executivas, a compatibilização entre projeto, orçamento e cronograma e a avaliação das condicionantes operacionais das frentes de serviço. Nesta etapa, a Administração define a solução que melhor atende à necessidade pública, observando critérios de economicidade, exequibilidade, manutenção futura, segurança executiva e aderência às condições reais das localidades contempladas.

3.5. Na fase de implantação, a solução demanda a mobilização de equipe técnica, equipamentos, materiais e estrutura administrativa necessários à correta instalação do canteiro operacional, à locação topográfica dos trechos e ao início ordenado da execução. Nessa etapa, assume especial relevância a observância das normas técnicas aplicáveis, das exigências de segurança do trabalho, do controle geométrico da via e da compatibilização entre a execução física e as condições locais de acesso, tráfego e drenagem existente, de forma a evitar retrabalhos, patologias prematuras e desconformidades quantitativas ou qualitativas.

3.6. Na fase executiva, a solução compreende, como núcleo principal, a preparação da base física que receberá o pavimento, mediante regularização e compactação do subleito, seguida da execução dos elementos de contenção e drenagem e, posteriormente, do assentamento da pedra tosca sobre colchão de areia, conforme os parâmetros técnicos previstos no projeto. Trata-se de sistema construtivo amplamente utilizado em obras viárias de pequeno e médio porte, especialmente em municípios do interior, por apresentar boa relação entre custo de implantação, facilidade de manutenção, adaptação às condições locais e desempenho satisfatório quando corretamente executado e acompanhado da drenagem superficial necessária.

3.7. A drenagem superficial integra o próprio conceito da solução, não se tratando de elemento acessório. Sua execução é indispensável para captar, conduzir e disciplinar o escoamento das águas pluviais ao longo dos trechos beneficiados, evitando o carreamento de material, o enfraquecimento da estrutura do pavimento, a formação de pontos de alagamento e a rápida deterioração da pista. Desse modo, a solução como um todo não se resume à pavimentação, mas à entrega de uma infraestrutura viária minimamente estabilizada, funcional e compatível com as exigências de uso e conservação do local.

3.8. Na fase de recebimento, a solução exige controle tecnológico e fiscalização sistemática dos serviços executados, com verificação da conformidade dos materiais empregados, da geometria das seções, do nivelamento, da compactação, do alinhamento dos dispositivos de drenagem e contenção, da qualidade do assentamento das pedras e da adequação final dos trechos às condições previstas no projeto. O recebimento somente deverá ocorrer após a comprovação de que a obra foi executada em conformidade com os documentos técnicos que integram o processo, assegurando-se que o resultado entregue corresponda à finalidade pública pretendida.

3.9. Na fase de operação e uso, a solução proporciona ganho concreto de desempenho para a malha viária contemplada, traduzido em melhores condições de trafegabilidade, maior regularidade da superfície de rolamento, redução dos custos indiretos suportados pelos usuários, mitigação de dificuldades de deslocamento em períodos chuvosos e incremento da integração entre comunidades,

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



equipamentos públicos e áreas produtivas. Além disso, a solução tende a reduzir a necessidade de intervenções emergenciais recorrentes que, em regra, oneram mais a Administração e produzem resultados apenas paliativos.

3.10. Na fase de manutenção, a pavimentação em pedra tosca apresenta a vantagem de admitir reparos localizados, com relativa simplicidade operacional, sem exigir reconstrução integral da via na maioria das ocorrências. Essa característica reforça a adequação da solução à realidade municipal, especialmente em contextos em que se exige equilíbrio entre robustez da infraestrutura, custo global da intervenção e viabilidade de conservação futura. A solução, portanto, observa não apenas o custo inicial de implantação, mas também a racionalidade do custo ao longo de sua vida útil, aspecto essencial para a boa governança das contratações públicas.

3.11. Sob a perspectiva da gestão pública, a solução adotada também favorece maior controlabilidade da execução contratual, uma vez que os serviços previstos possuem metodologia construtiva conhecida, quantitativos mensuráveis, etapas fiscalizáveis e parâmetros técnicos objetivamente verificáveis. Isso permite à Administração acompanhar com maior precisão o avanço físico-financeiro da obra, aferir a qualidade da execução, exigir correções tempestivas e resguardar a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.12. Assim, a solução como um todo é descrita como intervenção de engenharia completa, tecnicamente coerente e funcionalmente integrada, destinada à implantação de pavimentação em pedra tosca com os correspondentes elementos de preparação, contenção, drenagem e acabamento, concebida para atender de forma eficiente, econômica e durável à necessidade administrativa de melhoria da infraestrutura viária nas localidades abrangidas pelo projeto, em estrita observância aos documentos de engenharia e às exigências legais e técnicas aplicáveis.

3.13. **A solução proposta atende integralmente ao interesse público, sendo tecnicamente viável, economicamente adequada e sustentável, estando alinhada às diretrizes de planejamento da Administração Municipal e às exigências da Lei nº 14.133/2021.**

3.11. A solução técnica adotada considera as características topográficas, geotécnicas e funcionais das vias contempladas, priorizando a utilização de pavimentação em pedra tosca (poliédrica) associada à implantação de dispositivos de drenagem superficial, tais como meio-fio e sarjetas. Essa solução é amplamente utilizada em municípios do interior do Estado do Ceará, em razão de sua resistência estrutural, facilidade de execução, boa adaptação às condições locais e menor custo de manutenção ao longo do tempo.



BARREIRA
PREFEITURA

3.14 A pavimentação em pedra tosca apresenta elevada durabilidade e boa capacidade de absorção de pequenas deformações do subleito, características que contribuem para sua adequação em vias com tráfego leve e moderado, bem como em trechos com declividade ou em áreas sujeitas a variações climáticas típicas da re 7.4 Padrões de Qualidade e Normas Técnicas A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes nos projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, incluindo: Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, aplicáveis à execução de obras de pavimentação e drenagem; especificações técnicas constantes na Tabela SEINFRA – versão

3.15, utilizada como referência para composições de custos e parâmetros de execução. Os materiais empregados na obra, tais como pedras graníticas (pedra tosca), cimento, areia, meio-fio pré-moldado e demais insumos, deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos, podendo ser submetidos à inspeção e controle tecnológico, sempre que necessário. O preparo do subleito e das camadas estruturais da pavimentação deverá contemplar procedimentos adequados de regularização, compactação mecânica e assentamento das pedras poliédricas, garantindo a estabilidade estrutural da pavimentação e sua resistência às condições climáticas e ao tráfego local.

3.16 Prazo de Execução e Cronograma A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro previsto nos projetos de engenharia, com prazo estimado de conclusão global de 210 (Duzentos e Dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal. O planejamento da execução busca assegurar a conclusão das intervenções preferencialmente antes dos períodos de maior pluviosidade na região, reduzindo riscos de paralisações e garantindo maior eficiência na execução das obras.

3.17 Garantia e Manutenção da Obra A empresa responsável pela execução dos serviços deverá garantir a qualidade das obras realizadas, respondendo por eventuais vícios construtivos ou falhas de execução, conforme os prazos previstos na legislação aplicável às obras de engenharia Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, os reparos necessários decorrentes de defeitos de execução ou de materiais que comprometam a funcionalidade, segurança ou durabilidade das vias pavimentadas.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



3.18 Sustentabilidade e Boas Práticas Ambientais A solução proposta também incorpora critérios de sustentabilidade e boas práticas ambientais, incluindo: adoção de medidas de controle de poeira durante a execução dos serviços; destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da construção civil; preservação das condições naturais das áreas de intervenção; reaproveitamento do solo proveniente de cortes para aterros compensados na própria obra, sempre que tecnicamente viável, reduzindo impactos ambientais e custos de transporte de materiais

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.17. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.17.1. Garantia da contratação

3.14.1. Garantia de Proposta

a) Como condição de participação no certame, será exigida de cada licitante a prestação de garantia de proposta no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado** para cada lote em disputa, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

b) A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas modalidades de **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária**.

c) A garantia de proposta tem por objetivo assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelas empresas pré-qualificadas e a regularidade do certame.

3.17.2. Garantia de Execução Contratual

a) Considerando as características técnicas das obras de pavimentação poliédrica e o valor estimado da contratação, a Administração Municipal de Barreira **opta por não exigir a prestação de garantia de execução contratual**, nos termos facultados pela Lei nº 14.133/2021.

3.17.3. Garantia Técnica da Obra

a) Independentemente da inexistência de garantia contratual de execução, a empresa vencedora responderá integralmente pela **qualidade, solidez e durabilidade** dos serviços executados.

b) A contratada obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais vícios ou defeitos construtivos verificados na pavimentação e drenagem pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contado a partir do recebimento definitivo da obra

4.4. Vistoria

- a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00. horas às 11:00. horas.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



- b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- d) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Da previsão de Consórcio

4.4.1. Em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, **não será admitida a participação de empresas organizadas em consórcio** nesta licitação.

4.4.2 A vedação justifica-se pela **natureza técnica e a necessidade de execução integrada** das etapas construtivas da pavimentação em pedra tosca e drenagem, que envolvem locação topográfica, regularização do subleito, assentamento poliédrico e implantação de dispositivos de drenagem superficial.

4.4.3. A Administração entende que a execução do objeto por consórcios poderia gerar a **fragmentação de responsabilidades técnicas**, o que comprometeria a padronização dos serviços, a qualidade do acabamento e a integridade estrutural da infraestrutura nas vias contempladas.

4.4.4. Verificou-se, em análise de mercado, que o porte e a complexidade das obras são plenamente **compatíveis com a capacidade operacional das empresas de engenharia da região**, não havendo necessidade de associação entre empresas para viabilizar a execução do lote único.

4.4.4. A existência de um **único responsável** assegura maior eficiência na fiscalização pela Secretaria de Infraestrutura, facilita a gestão logística e reduz riscos jurídicos quanto à aplicação da **garantia técnica de 05 (cinco) anos** em caso de falhas estruturais ou vícios construtivos.

4.4.5. Tal restrição visa, portanto, preservar o interesse público, garantindo que as intervenções nas **áreas previstas no projeto** sejam executadas com a máxima segurança, durabilidade e funcionalidade.

2. Justificativa para a Não Exclusividade de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) Embora a lei incentive o tratamento diferenciado, para este certame a exclusividade foi afastada com base nos seguintes pontos:

3. Vedação de Participação por Impedimentos Legais e Conflitos de Interesse

Em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021**, não poderão participar da licitação:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA

5.1. Condições de execução

5.2. O início das obras deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, após a análise e aprovação do processo licitatório e autorização para emissão da Ordem de Serviço.

5.3. Caso não seja possível a entrega da obra na data do cronograma do projeto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O prazo para entrega da obra passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da ordem de serviço.

5.5. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **210 (duzentos e dez) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

6.6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.13. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

II. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Liquidação

7.11.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período. O prazo de que trata o subitem anterior será



reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.2 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada será solicitada da empresa contratada.

7.11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.12. Prazo de pagamento

7.12.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.13. Forma de pagamento

7.13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Antecipação de pagamento

7.14.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



BARREIRA
PREFEITURA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL

8.3. Regime de execução

8.3.1. O regime de execução do contrato será: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

8.4. Critérios de aceitabilidade de preços

8.4.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.4.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global o critério de aceitabilidade de preços será: valor global: conforme valor estimado da licitação.

8.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO O

8.5.1. A habilitação será verificada por meio da plataforma **Licita Mais Brasil**, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

8.5.2. A verificação no Sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

8.5.3. A verificação pela Comissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.5.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

8.5.5. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o licitante inabilitado.

8.5.6. Os documentos de habilitação consistirão de:

a) **CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, emitido no âmbito do procedimento auxiliar de **Pré-Qualificação nº 01-2026-SEINFRA**, que se encontra disponível no site da **Prefeitura Municipal de**

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA

Barreira, no endereço eletrônico <https://barreira.ce.gov.br/licitacao.php>, vinculado ao processo de pré-qualificação mencionado.

b) **Declaração expressa** de que a licitante se encontra na condição de pré-qualificada no âmbito do procedimento auxiliar de **Pré-Qualificação nº 01-2026-SEINFRA**, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

8.5.7. Apresentação dos documentos para fins de atualização das certidões já apresentadas, referentes à regularidade fiscal e trabalhista e econômico, quais sejam:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.
- f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21). No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.5.8. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.6. Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todo documento apresentado para habilitação deverá estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento e implantação de sistema de drenagem superficial em diversas vias do Município de Barreira/CE é de **R\$ 5.293.759,99 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme orçamento consolidado constante no projeto básico de engenharia (MAPP 6066), devidamente aprovado pela área técnica competente .

9.2 A estimativa de custos foi elaborada com base nas planilhas orçamentárias detalhadas integrantes da documentação de engenharia, considerando a composição dos custos unitários de serviços, insumos, mão de obra e encargos sociais, conforme referenciais da **Tabela SEINFRA 28.1**, acrescidos do respectivo BDI, em estrita observância às normas técnicas vigentes e às diretrizes aplicáveis às contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

9.3 O valor global estimado contempla a integralidade dos serviços necessários à execução do objeto, abrangendo todas as etapas construtivas previstas no projeto, incluindo, dentre outras:

- serviços preliminares (mobilização, locação e instalação de canteiro);
- regularização e preparo do subleito;
- movimentação de terra;
- execução de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento;
- execução de meio-fio (banquetas);
- implantação de sistema de drenagem superficial;
- limpeza final da obra;
- administração local e demais custos indiretos necessários à execução.

9.4 O orçamento consolidado foi estruturado com base na execução dos serviços em múltiplos trechos viários distribuídos em diversas localidades do Município de Barreira/CE, conforme detalhamento constante no projeto de engenharia, incluindo, dentre outros, trechos como Estrada da Lagoa Grande, Estrada do Uruá, Estrada do Croatá, Estrada do Cipó, vias urbanas no Distrito de Bonsucesso e demais vias indicadas no memorial descritivo e nas planilhas orçamentárias por trecho .

9.5 Ressalta-se que a metodologia adotada na elaboração do orçamento assegura a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, bem como a adequada previsão de todos os custos necessários à plena execução do objeto, garantindo a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das boas práticas de planejamento de obras públicas.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Barreira/CE, compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), vinculadas às ações de infraestrutura viária e mobilidade urbana e rural

Unid. Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
17.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte.	15.451.0432.1.035.0000 — Pavimentação de Vias e Logradouros Público	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de imposto

Barreira/CE, 13 de abril de 2026.

Responsáveis pela Elaboração - Equipe de Planejamento:

José Airton Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO

Linival Alves de Brito
COORDENADOR DA COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO

Fabricio Alexandre da Silva
MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



ANEXO II – PROJETO BÁSICO

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



ANEXO III
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação de Barreira-CE.

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na concorrência eletrônica n.º ____/2026-CE

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL (R\$)
01		
VALOR GLOBAL R\$ (_____ extenso _____)		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$:

Proponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de execução do objeto: Conforme cronograma físico financeiro

_____ -UF, __ de _____ de 2025.

Assinatura

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA-CE E DO OUTRO A EMPRESA ***** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BARREIRA, Estado do Ceará, com endereço na(o) -----, neste ato representada por seu Secretário Municipal de ***** Sr ***** nomeado pela portaria nº ***** de **** de ***** de ****, portador da Matrícula Funcional nº ****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ***** inscrita no CNPJ nº ***** estabelecida em ***** portador do CPF nº _____, RG nº _____, <<função>>, conforme <<ATO constitutivo da empresa ou procuração apresentada aos autos>>, ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº ***** na modalidade Pregão em sua Forma Eletrônica nº ***** homologado em ***** mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação serviço engenharia para -----, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 063/2021, à qual as partes se sujeitam.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Projeto Básico;
 - 1.3.3. O Edital da Licitação;
 - 1.3.4. A Proposta do contratado;
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em // .

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no datadas de // .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer



BARREIRA
PREFEITURA



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO



BARREIRA
PREFEITURA



9.2.1.A indica o ou a manuten o do preposto da empresa poder  ser recusada pelo  rg o ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exerc cio da atividade.

9.3. Atender  s determina es regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informa o por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necess rios ao perfeito cumprimento das cl usulas deste contrato, com habilita o e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utens lios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia dever o atender  s recomenda es de boa t cnica e a legisla o de reg ncia;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os servi os nos quais se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes da execu o do objeto, de acordo com o C digo de Defesa do Consumidor (Lei n  8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado   Administra o ou terceiros, n o reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento da execu o contratual pelo Contratante, que ficar  autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunica o ao Contratante, assim que tiver ci ncia da impossibilidade de realiza o ou finaliza o do servi o no prazo estabelecido, para ado o de a es de conting ncia cab veis.

9.8. N o contratar, durante a vig ncia do contrato, c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, par grafo  nico, da Lei n  14.133, de 2021;

9.9. Quando n o for poss vel a verifica o da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado dever  entregar ao setor respons vel pela fiscaliza o do contrato, at  o dia trinta do m s seguinte ao da presta o dos servi os, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa   Seguridade Social; 2) certid o conjunta relativa aos tributos federais e   D vida Ativa da Uni o; 3) certid es que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domic lio ou sede do contratado; 4) Certid o de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obriga es previstas em Acordo, Conven o, Diss dio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: L cio Torres, 622, Centro - Barreira - Cear , CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



- no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



estabelecido nas especifica es, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com v cio de constru o, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emiss o do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente mat ria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n  5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustent vel - PMFS devidamente aprovado pelo  rg o competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supress o da vegeta o natural, devidamente autorizada pelo  rg o competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas espec ficas do  rg o ambiental competente.

9.38. Comprovar a proced ncia legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execu o contratual, nos termos do artigo 4 , inciso IX, da Instru o Normativa SLTI/MP n  1, de 19/01/2010, por ocasi o da respectiva medi o, mediante a apresenta o dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) C pias autenticadas das notas fiscais de aquisi o dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) C pia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro T cnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscri o for obrigat ria, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade v lidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n  6.938, de 1981, e legisla o correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n  253, de 18/08/2006, do Minist rio do Meio Ambiente, e Instru o Normativa IBAMA n  21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emiss o de tal licen a obrigat ria; e

9.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execu o contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle pr prio, o Contratado dever  apresent -lo, em complementa o ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do territ rio estadual.

9.40. Observar as diretrizes, crit rios e procedimentos para a gest o dos res duos da constru o civil estabelecidos na Resolu o n  307, de 05/07/2002, com as altera es posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4 ,  s 2  e 3 , da Instru o Normativa SLTI/MP n  1,

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: L cio Torres, 622, Centro - Barreira - Cear , CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.40.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.40.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006,

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO



BARREIRA
PREFEITURA



e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10.3. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade CONCORRÊNCIA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO



recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO



BARREIRA
PREFEITURA



ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



desempenhado fun o na licita o ou atue na fiscaliza o ou na gest o do contrato, ou que deles seja c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.  14.133, de 2021).

CL USULA D CIMA QUARTA – DOTA O OR AMENT RIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contrata o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no Or amento Geral do munic pio deste exerc cio, na dota o abaixo discriminada:

_____ – Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instala es.

14.2. A dota o relativa aos exerc cios financeiros subsequentes ser  indicada ap s aprova o da Lei Or ament ria respectiva e libera o dos cr ditos correspondentes, mediante apostilamento.

CL USULA D CIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ser o decididos pelo contratante, segundo as disposi es contidas na Lei no 14.133, de 2021, combinado com o Decreto Municipal n.  063/2021 de 01 de agosto de 2023,   qual as partes se sujeitam e demais normas federais aplic veis e, subsidiariamente, segundo as disposi es contidas na Lei no 8.078, de 1990 - C digo de Defesa do Consumidor - e normas e princ pios gerais dos contratos.

CL USULA D CIMA SEXTA – DAS ALTERA OES

16.1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.  14.133, de 2021.

16.2. O contratado   obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As altera es contratuais dever o ser promovidas mediante celebra o de termo aditivo, submetido   pr via aprova o da consultoria jur dica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipa o de seus efeitos, hip tese em que a formaliza o do aditivo dever  ocorrer no prazo m ximo de 1 (um) m s (art. 132 da Lei n.  14.133, de 2021).

16.4. Registros que n o caracterizam altera o do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebra o de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.  14.133, de 2021.

CL USULA D CIMA S TIMA – PUBLICA O

17.1. Incumbir  ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: L cio Torres, 622, Centro - Barreira - Cear , CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreira/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barreira-CE, ** de ***** de 2026.

<<nome>>

SECRETARIA DE I-----

CONTRATANTE

<<EMPRESA>>

CNPJ sob o nº <<NÚMERO>>

<<NOME REPRESENTANTE>>

CPF nº <<NÚMERO>>

CONTRATADA

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631